



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços de elaboração de
projetos de arquitetura e especialidade para
os terrenos sitos na Rua dos Arcos do Sardão
Município de Vila Nova de Gaia – Programa
1.º Direito**

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos são adotadas as seguintes definições, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

- a) Programa Preliminar: o documento fornecido pelo Dono da Obra ao Projetista para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos de execução a observar; corresponde ao programa previsto no artigo 43.º do CCP;
- b) Contraente público: GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, E.M., também denominado ao longo do Caderno de Encargos como Entidade Adjudicante;
- c) Cocontratante, Contraente Privado ou prestador de serviços: entidade a quem for adjudicada a proposta,

Cláusula 2.ª - Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o projetista que venham a ser adjudicatário no âmbito do concurso público designado por **“Concurso Público para Aquisição de Serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidade para os terrenos sitos na Rua dos Arcos do Sardão Município de Vila Nova de Gaia – Programa 1.º Direito”**.

Cláusula 3.ª - Objeto

1 - O presente procedimento engloba a contratação de projetos de arquitetura, projetos de especialidades, condições técnicas, estimativa orçamental e mapas de trabalhos e quantidades referente à construção de uma tipologia de habitação modular, sustentável e eficiente em termos energéticos, enquadrada no espaço urbano, em terrenos e nas

condições descritas no Programa, em conformidade com o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, com o programa preliminar, e restante legislação aplicável.

2 – Nos termos do número anterior, inclui-se no contrato a celebrar as seguintes tarefas:

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Plano de Acessibilidades;
- c) Projeto de Arranjos de Exteriores;
- d) Estudo Geológico e Geotécnico;
- e) Projeto de Estabilidade e Dimensionamento de Estruturas;
- f) Projeto de Redes Prediais de Abastecimento de Água;
- g) Projeto da Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais;
- h) Projeto da Instalação de Gás, visado por entidade inspetora;
- i) Projeto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica, aprovado/viabilizado pelo distribuidor;
- j) Projeto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
- k) Projeto de Desempenho Energético, com pré-certificado emitido por Perito Qualificado;
- l) Projeto de execução dos Sistemas Solares Térmicos contemplando a interligação dos mesmos com a rede predial de águas quentes;
- m) Projeto de Redes Mecânicas, nomeadamente de ventilação mecânica nos espaços necessários;
- n) Projeto de Condicionamento Acústico;
- o) Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações;
- p) Projeto de Segurança Contra Incêndios;
- q) Medições e Estimativa Orçamental de todas as especialidades incluindo arquitetura, englobando todos os trabalhos acessórios e complementares de modo a permitir o lançamento de uma Empreitada de Obras Públicas para a construção das habitações;
- r) Cláusulas Técnicas a incluir no caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos do contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5- Além dos documentos indicados no número anterior, o Contraente Privado obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1 - O contrato tem a duração definida na proposta adjudicada, a contar da data da respetiva assinatura e considera-se automaticamente renovado por uma única vez, por período de duração igual, não podendo exceder o prazo de 10 (dez) meses, exceto se qualquer uma das partes, no prazo de 30 dias antes da renovação, efetuar oposição a essa renovação, por comunicação por escrito à outra parte.

2 - O prazo fixado no número anterior não implica a extinção da obrigação contratual correspondente à Assistência Técnica, a qual vigorará pelo tempo necessário para a

preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, para a apreciação das respetivas propostas e para a execução da obra.

3 - O prazo de execução da obra não pode, em circunstância alguma, ser superior a dois (2) anos, contado a partir da data da respetiva consignação (ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso este ocorra em último lugar), ficando o cocontratante liberado da Assessoria Técnica em fase de execução da obra, nos termos do Contrato.

Cláusula 6.ª - Preço base

1 – Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não pode ultrapassar o preço base de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com duas casas decimais.

3 – Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

4 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 7.ª - Obrigações do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Elaborar os projetos de arquitetura e especialidades até à fase de Projeto de Execução, contendo os mapas de trabalhos e quantidades, as condições técnicas e a estimativa orçamental, das diferentes especialidades e da arquitetura, em observância com o estabelecido nas instruções para a elaboração de projetos de

obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável;

- b) Os projetos deverão ser acompanhados de memória descritiva e justificativa e cálculos relativos às diferentes partes da obra;
- c) Elaborar medições e respetivo mapa de quantidades, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obras;
- d) Elaborar os orçamentos baseados nas quantidades e qualidades de trabalhos constantes nas medições;
- e) Elaborar as condições técnicas e/ou técnicas especiais dos cadernos de encargos;
- f) Elaborar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos e ao lançamento do concurso público de empreitada, de acordo com as normas constantes no Código dos Contratos Públicos para a Contratação Pública;
- g) Incluir nos cadernos de encargos as especificações técnicas ambientais, ou requisitos de habilitação de fornecedores, por forma a garantir o cumprimento da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), considerando o facto do presente projeto conter bens indicados na lista de grupos de bens e serviços prioritários identificados no n.º 4.1 do anexo da resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016 de 29 de junho;
- h) Incluir nas peças escritas a indicação da percentagem de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados, por forma a dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho;
- i) Prestar a assistência técnica aos projetos nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O cocontratante deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções no âmbito do contrato a celebrar, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação de serviços

1 - O cocontratante deve comunicar à Gaiurb, Habitação e Urbanismo, E.M. a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do serviço.

2 - Para acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação e monitorização com os representantes da Gaiurb, Habitação e Urbanismo, E.M. e do Município de Vila Nova de Gaia.

3 – As reuniões de coordenação e monitorização devem ocorrer mensalmente, devendo as datas ser acordadas entre as Partes após comunicação do contraente público para o efeito, na qual deve ser indicada data e hora para a reunião a realizar.

Cláusula 9.ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial

1 - O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do serviço a celebrar ao abrigo do contrato antes do início dos mesmos.

2 - O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o parágrafo anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3 - Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, a informação recolhida no âmbito da prestação de serviços, designadamente da base de dados, é propriedade da Gaiurb, E.M., ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.

4 - O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

Cláusula 10.^a- Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gaiurb, E.M. e ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12.^a- Princípio da Tolerância Zero à Corrupção

O prestador de serviços obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na Política Anticorrupção da Gaiurb – que se anexa e faz parte integrante deste documento -, que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

Cláusula 13.^a- Proteção de dados pessoais

1 - As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.

2 - Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.

3 - As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.

4 - Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela GAIURB, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da

legislação em vigor, dirigir-se por escrito à GAIURB, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

5 - Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela GAIURB, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.

6 - A entidade adjudicatária deverá prestar à GAIURB, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª- Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, E.M. deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em montante nunca superior ao preço base indicado na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

2 – O preço a que se refere o número anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Entrega do projeto de arquitetura – 30% do valor contratual;
- b) Entrega dos projetos de especialidades - 50% do valor contratual;
- c) Conclusão da revisão de projetos – 20% do valor contratual.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a- Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Gaiurb, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Gaiurb, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no momento da conclusão das fases referidas no n.º 2 da cláusula anterior.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Gaiurb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5- Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
- 6 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
- 7 - A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para o endereço de e-mail da Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças – facturacao@gaiurb.pt - com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

Cláusula 16.^a- Denúncia do contrato por iniciativa da Entidade Adjudicante

- 1 – A Gaiurb, E.M. pode denunciar o contrato nos momentos correspondentes às 3 (três) primeiras fases de elaboração do projeto (Programa Base, Estudo Prévio e Anteprojeto)

não podendo denuncia-lo, por vontade própria, na fase de elaboração do Projeto de Execução.

2 - Havendo lugar a denúncia do contrato, a mesma deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registrada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

3 – A denúncia do contrato nos termos do n.º 1 implica para a Gaiurb, E.M. a assunção de responsabilidades perante o cocontratante, concretamente:

- a) Se a denúncia ocorrer após a elaboração do Programa Base, determina o pagamento de 5% do preço contratual;
- b) Se a denúncia ocorrer após a elaboração do Estudo Prévio, determina o pagamento de 7,5% do preço contratual;
- c) Se a denúncia ocorrer após a elaboração do Anteprojeto, determina o pagamento de 10% do preço contratual.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido pela Gaiurb caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do

prestador de serviços;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Estado de falência ou insolvência;

e) Cessaç o da atividade;

f) Condena  o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial;

g) Pr tica de qualquer ato de corrup  o ou tentativa de o praticar.

4 - O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao prestador de servi os.

5 - O prestador de servi os pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332  do CCP.

6 - O contraente p blico pode ainda resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333 , por raz es de interesse p blico nos termos do artigo 334  e ainda por altera  o anormal e imprevis vel de acordo com o disposto no artigo 335  do CCP.

Cl usula 18.   - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obriga  es emergentes do contrato, a Gaiurb, E.M. pode exigir do prestador de servi os o pagamento de uma pena pecuni ria, de montante a fixar em fun  o da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execu  o e dos n veis de servi o fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicat rio uma pena pecuni ria at  1% do valor do contrato, por dia  til de atraso.

3 - Em caso de resolu  o do contrato por incumprimento do prestador de servi os, a Gaiurb, E.M. pode exigir-lhe uma pena pecuni ria de at  10% do pre o contratual.

4 - Na determina  o da gravidade do incumprimento, a Gaiurb tem em conta, nomeadamente, a dura  o da infra  o, a sua eventual reitera  o, o grau de culpa do prestador de servi os e as consequ ncias do incumprimento.

5 - A Gaiurb pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 21.ª - Conformidade da prestação de serviços

1- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com o Programa Preliminar e respetivos anexos, que se juntam ao presente caderno de encargos.

2- Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral compreensão dos projetos elaborados.

3- Com a entrega dos projetos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, a todos os níveis, daqueles para o contraente público.

4- São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação do serviço.

Cláusula 22.ª- Revisão de projetos

1 - Efetuada a entrega dos projetos objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à revisão quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a compatibilidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na revisão a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Gaiurb, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 23.ª- Consultas a entidades externas

1 - Dadas as condicionantes existentes no terreno sobre o qual devem incidir os projetos objeto do presente contrato, a viabilização de qualquer ocupação do terreno estará previamente sujeita a consulta e emissão de parecer favorável por parte da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção Regional da Cultura do Norte.

2 – As consultas referidas no número anterior serão mediadas pela entidade adjudicante em momento prévio, na fase de anteprojecto, por forma a garantir a validação da ocupação a preconizar para o local com o projeto de arquitetura.

3 – O prazo de execução do contrato a celebrar suspende-se pelo período necessário à obtenção dos pareceres necessários, aplicando-se o regime previsto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - A Gaiurb não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 25.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – A Gaiurb, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura pelas partes.

Cláusula 30.ª- Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 31.ª- Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 32.ª- Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por telecópia (fax);
 - b) Por carta registada com aviso de receção;
 - c) Por correio eletrónico com aviso de entrega.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.